



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000165/2021
Processo: 9141-00 2021

Manifestação dos(as) Autores(ras)

Conhecido o parecer exarado pela douta Diretoria Jurídica desta Casa Legislativa que nos chama a atenção sobre os arts. 2º e 3º e possíveis vícios, pois há possibilidade de serem interpretados como uma determinação ao Poder Executivo, um possível desencontro entre o princípio constitucional da Harmonia e Independência entre os Poderes.

O artigo 2º da proposição estabelece: "Art. 2º Fica determinada aos estabelecimentos de saúde, em caso de exames de mamografia, ultrassonografias intravaginais, exames urológicos, de gravidez e pré-natal, a utilização da ficha cadastral com atenção ao nome social do paciente ou aos documentos retificados em nome e gênero de pessoas trans".

Ou seja, apenas ratifica o Decreto 14.291 de 29 de janeiro de 2021 no âmbito da prestação dos serviços da saúde e não impõe nenhum tipo de obrigação ao Poder Executivo.

Assim como no artigo 3º, "Art. 3º É obrigatória aos planos de saúde, clínicas e hospitais a prestação de serviços da saúde no âmbito municipal, não podendo haver recusa de realização de qualquer exame ou atendimento à saúde fundamentada em questões de gênero do paciente, sob pena de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)".

A multa e a obrigação do cumprimento de serviços à saúde são para os planos de saúde, clínicas e hospitais privados que estão localizados no município de Juiz de Fora.

Diante do exposto e atenta às determinações legais, ratificamos que oportunamente serão feitas emendas de redação para aclarar as intenções da proposta.

Palácio Barbosa Lima, 24 de setembro de 2021.

Aparecida de Oliveira Pinto
Vereadora Cida Oliveira - PT

Laiz Perrut Marendino
Vereadora Laiz Perrut - PT

Tallia Sobral Nunes
Vereadora Tallia Sobral - PSOL